



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1.945/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2010.

DATA: 17 DE JUNHO DE 2010.

AUTOR: LEOCIR FACCIÓ.

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sorriso, a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador, que tem por objetivo resguardar a integridade física/funcional dos profissionais da área de educação da rede municipal de ensino no exercício da função laborativa.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador tem por objetivo:

I – informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre a possibilidade da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional, tais como faringite, bursite, tendinite e outras;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

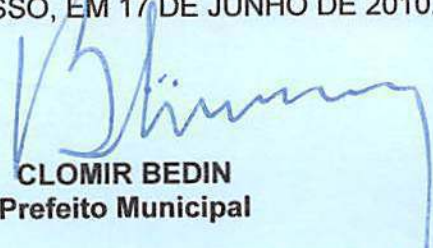
III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JUNHO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
VICE- PREFEITO



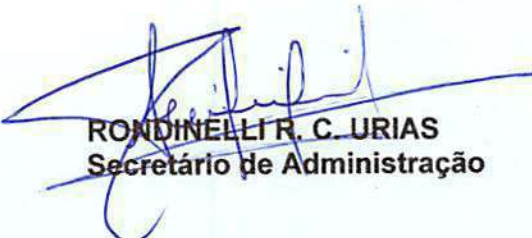
Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/2010

DATA: 15 DE JUNHO DE 2010

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sorriso, a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador, que tem por objetivo resguardar a integridade física/funcional dos profissionais da área de educação da rede municipal de ensino no exercício da função laborativa.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador tem por objetivo:

I – informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre a possibilidade da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional, tais como faringite, bursite, tendinite e outras;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JUNHO DE 2010.


CHAGAS ABRANTES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Educação;

24 MAIO 2010

Saúde e Assistência Social.

PROJETO DE LEI Nº 067/2010

DATA: 19 DE MAIO DE 2010

24 MAIO 2010

1º Secretário(a)

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação 31-05-2010 (08 Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação 07-06-2010 (09 Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação 14-06-2010 (10 Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única (→) Fav. (→) Contra (→) abst

Secretário(a)

LEOCIR FACCIO – PDT e VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sorriso, a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador, que tem por objetivo resguardar a integridade física/funcional dos profissionais da área de educação da rede municipal de ensino no exercício da função laborativa.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador tem por objetivo:

I – informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre a possibilidade da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional, tais como faringite, bursite, tendinite e outras;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19
de maio de 2010.

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

BRUNO STELLATO
Vereador PDT

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

CHACRINHA
Vereador PR

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o projeto que institui a Política de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador, visa a fornecer ao profissional da educação, informações a respeito de enfermidades que têm grande incidência entre os educadores, doenças estas decorrentes do exercício profissional, como faringite, bursite e dermatite. A política também pretende orientar os educadores sobre métodos de prevenção e encaminhá-los para o tratamento adequado;

Considerando que as doenças ocupacionais têm enorme impacto na produtividade e afetam o bem-estar social e econômico dos trabalhadores e suas famílias;

Considerando que as doenças ocupacionais são hoje um desafio diário a ser vencido pelo educador;

Considerando que o profissional da educação desempenha um papel imprescindível na sociedade e na formação dos futuros cidadãos e precisa ter condições mínimas de garantia de sua saúde;

Considerando que os educadores enfrentam desafios diários como salários que ainda ficam a desejar, alunos com problemas de relacionamentos devido à desestrutura familiar. O professor, principalmente, tem que ter um ambiente de trabalho saudável e disposição garantida para ensinar as nossas crianças e assim garantir um bom rendimento profissional e qualidade na formação das crianças;

Considerando que o Poder Público deve garantir o direito à saúde, mediante a obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;

Considerando que a intenção do legislador é clara, no que diz respeito à responsabilidade do Poder Público, de reger a sociedade, com relação à saúde, não só possibilitando a esta uma condição digna de acesso ao referido atendimento, mas também, fornecendo informações aos cidadãos, que esclareçam questões referentes a doenças, tratamentos, prevenções e demais pontos relativos à saúde;

Considerando que cabe ao Poder Público, agir de forma concreta, no combate a tais doenças. A instituição da referida política, fornecerá aos profissionais da área da educação, esclarecimentos a respeito dos métodos preventivos, do que resultará uma redução considerável dos índices de incidência dessas enfermidades;

Considerando o trabalho de pesquisa realizado em 2008 sobre "Os Auxílios-doença dos Filiados ao Previsão, um estudo de caso", em 2006, diz que



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

63,05% dos servidores públicos municipais que tiraram licença auxílio-doença são da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando que a pesquisa acima citada, diz que dos 38 servidores que obtiveram benefícios do PREVISO em 2006, 17 foram aposentadoria por invalidez, causados por problemas de saúde e/u acidentes;

Considerando as constantes queixas dos administradores, e de servidores é que propomos este projeto de lei, na perspectiva de sensibilizar os nobres edis e o Poderes constituídos para atentar aos problemas que afetam os servidores públicos no que se refere a sua saúde, principalmente na área da educação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2010.



LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



BRUNO STELLATO
Vereador PDT



LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT



CHACRINHA
Vereador PR



CHAGAS ABRANTES
Vereador PR



ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR



PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB



GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB



SILAS DO NASCIMENTO FILHO
OAB/MT 4.398-B

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 067/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

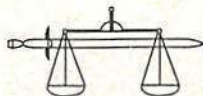
Através do presente Projeto de Lei, pretende-se instituir no Município de Sorriso a Política de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador e dá outras providências.

É o resumo.

Trata-se de Projeto de Lei de alta relevância para a vida do educador e da própria educação.

A iniciativa contempla e abarca providências preventivas no campo da saúde dos profissionais da educação, fator determinante para a redução de inúmeras doenças que podem acometer as pessoas que atuam no setor. Permitirá, outrossim, a identificação precoce de eventual mal que possa surgir em face das denominadas "doenças ocupacionais", tudo com vistas a oferecer uma vida saudável aos nossos educadores.

São inúmeros os dispositivos de nossa Lei Orgânica que recepcionam propostas dessa natureza, em especial o contido nos artigos 79, 80, Inciso I, e 83, todos da Lei Orgânica Municipal.



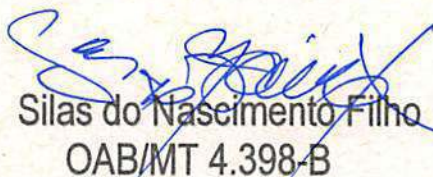
SILAS DO NASCIMENTO FILHO
OAB/MT 4.398-B

Tenho para mim que o presente Projeto atende aos requisitos legais e regimentais.

Dessa forma, a matéria tratada deve ser considerada de interesse local, podendo o município legislar acerca do assunto, ficando autorizado a promulgar ou sancionar a presente lei, cabendo aos Senhores (as) Vereadores (as) avaliarem a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 28.05.2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 107/2010.

DATA: 26/05/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 067/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 067/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A presente propositura visa instituir no âmbito do município de Sorriso, a política de prevenção as diversas doenças que afetam o educador. Comumente os educadores são afetados por doenças como faringite, bursite e dermatite. Organizar mecanismos de prevenção, além de melhorar a qualidade de vida do educador, melhora a prestação de serviços ao cidadão. A presente matéria vem de encontro o que expressa a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 79, 80 e 83, no que se refere aos cuidados com a saúde. Analisando a importância do projeto, os aspectos legais e a técnica legislativa, bem como o parecer jurídico da assessoria desta Casa de Leis, este relator é de parecer favorável a tramitação da presente matéria em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 034/2010.

DATA: 31/05/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 067/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 067/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora, é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Leocir Faccio e o membro, vereador Luis Fabio Marchioro.



Leocir Faccio
Presidente



Professora Marisa
Relatora



Luis Fabio MArchioro
Membro